LEI MUNICIPAL Nº 3329 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE A ESCOLAS, SUPERMERCADOS, POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que no Município de Barra do Piraí o modelo de faixas de pedestres a ser utilizado em frente as Escolas, Supermercados, Postos de Saúde e Hospitais será o de faixa de pedestres elevadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 080/2020
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves